



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 127**  
**02 de junho de 2025**

**Institui a criação de políticas de apoio aos caminhoneiros em Itabaiana/SE e dá outras providências.**

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica estabelecido a Política Municipal de Apoio ao Caminhoneiro, visando melhorar as condições de trabalho e infraestrutura desses profissionais residentes na cidade de Itabaiana/SE, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º-** A Política Municipal de Apoio ao Caminhoneiro tem como objetivos principais:

- I.** Garantir condições adequadas de descanso e alimentação para os caminhoneiros.
- II.** Melhoria da infraestrutura municipal, incluindo pontos de parada e serviços de apoio.
- III.** Incentivar a formação e qualificação profissional da categoria.

**Art. 3º-** O Poder Público Municipal fica autorizado a criar, por meio de parcerias com a iniciativa privada ou convênios com outros órgãos, os seguintes serviços:

- I.** Áreas de descanso com implantação de pontos de parada com infraestrutura adequada, incluindo banheiros para os caminhoneiros.

03/06/2025  
Acker dos Santos Nascimento  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Itabaiana/SE



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

**II.** Consultórios de Saúde, com a implantação de unidades móveis ou parcerias com hospitais e clínicas para oferecer atendimento médico de urgência e preventiva aos motoristas.

**Art. 4º-** O município incentivará a criação de escolas de formação e capacitação para caminhoneiros, com cursos que abordem direção defensiva, manutenção básica de veículos e segurança no trânsito.

**Art. 5º-** O Poder Executivo Municipal poderá criar um fórum de discussão com os representantes da categoria dos caminhoneiros, a fim de receber sugestões, identificar problemas recorrentes e desenvolver soluções para melhorar as condições de trabalho dos motoristas.

**Art. 6º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 02 de junho de 2025.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é instituição da Política Municipal de Apoio ao Caminhoneiro em Itabaiana/SE.

#### II. JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de cargas é um setor fundamental para a economia de nosso município e do Brasil, sendo essencial para a circulação de mercadorias e o desenvolvimento de diversas indústrias. No entanto, os caminhoneiros enfrentam condições adversas no seu cotidiano de trabalho, incluindo a falta de infraestrutura para descanso adequado, dificuldades no acesso a serviços de saúde e problemas com segurança nas estradas. A criação desta política tem como objetivo minimizar esses problemas, proporcionando melhores condições de trabalho e qualidade de vida aos profissionais da categoria.

#### III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso da instituição da Política Municipal de Apoio ao Caminhoneiro em Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da Política Municipal de Apoio ao Caminhoneiro em Itabaiana/SE. **Não existe qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação a prestação de serviços públicos de desenvolvimento social para todos os grupos vulneráveis sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações de inclusão social. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 02 de junho de 2025.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)